



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Institui, no Município da Estância Turística de Bananal, a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, para fins de custeio da iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, e outras providências”.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2014 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 031/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no município da Estância Turística de Bananal, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP.

**Parágrafo único:** o serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades as estas correlatas.

**Art. 2º** - O contribuinte da CIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 3º** - o valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária deste serviço e obedecerá às classificações abaixo:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Área Urbana	
Residencial	R\$ 5,00
Industrial	R\$ 20,00
Comercial	R\$ 10,00
Rural	R\$ 3,00
Poder Público	R\$ 10,00
Serviço Público	R\$ 10,00
Consumo Concessionária Energia	R\$ 15,00

Área Rural	
Residencial	R\$ 3,00
Industrial	R\$ 20,00
Comercial	R\$ 6,00
Rural	R\$ 3,00
Poder Público	R\$ 10,00
Serviço Público	R\$ 10,00
Consumo Concessionária Energia	R\$ 15,00

**Parágrafo único:** o valor da contribuição será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que o venha substituir.

**Art. 4º** - Ficam isentos da contribuição os contribuintes vinculados as unidades consumidoras classificadas como “Tarifa Social de Baixa Renda”, pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Art. 1º da Resolução 246/2002).

**Art. 5º** - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do tesouro municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

§1º - A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionado ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária de Energia Elétrica, respeitadas no que couber as determinações da ANEEL.

§2º - O convênio definido no parágrafo primeiro deste artigo será celebrado no prazo máximo de noventa dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput”.

**Artigo 6º**- as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O poder executivo regulamentará a presente lei em 30 dias.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o art. 150, III CF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de setembro de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 30 de setembro de 2014.

  
**TAMARA PENA PEREIRA**  
Secretária de Administração